

**PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS
DOS SENIOR MANAGING DIRECTORS (SMD's) DO BANCO ESPÍRITO SANTO DE
INVESTIMENTO, S.A.**

Considerando que:

1. *A Política de Remuneração dos colaboradores – quadros directivos do Banco Espírito Santo de Investimento, SA (Banco) prevê que a Remuneração Variável dos colaboradores com a categoria de Senior Managing Directors incluirá ainda uma componente associada ao desempenho de médio prazo («Remuneração Variável de Médio Prazo») e terá um peso médio conjunto de até 10% na Remuneração Total Anual.*
2. *A Remuneração Variável de Médio Prazo («RVMP») será determinada pela Comissão Executiva no início de cada ano, com base na avaliação de desempenho do ano anterior e do desempenho de médio prazo, e será paga através da atribuição de direitos de aquisição e/ou opções sobre acções ou instrumentos equivalentes a acções do Banco (instrumentos emitidos pelo Banco com valor indexado ao valor contabilístico das acções), que apenas poderão ser exercidos decorridos 3 anos sobre a data da sua atribuição.*
3. *Importa regular a atribuição de direitos de aquisição e/ou opções sobre acções ou instrumentos equivalentes a acções do Banco ou instrumentos equivalentes e opções aos SMD's,*

É aprovado o presente **Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros dos Senior Managing Directors (SMD's)**, que se rege pelos artigos seguintes:

**PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DOS SENIOR
MANAGING DIRECTORS (SMD'S)****Secção I
Disposições Gerais****Artigo 1º****Definições**

No presente Plano as expressões abaixo indicadas terão o seguinte significado:

- «Acções»: as acções ordinárias representativas do capital social do BESI;
- «Beneficiários»: os Senior Managing Directors (SMD's) do BESI;
- «Data de Atribuição»: a data de atribuição dos Direitos de Aquisição e Opções a cada Beneficiário, a qual é determinada até 30 de Abril de cada ano;
- «Direitos de Aquisição»: direito atribuído a um Beneficiário de adquirir a título gratuito uma ou mais Acções do BESI e/ou Instrumentos Equivalentes;
- «Instrumentos Equivalentes»: títulos emitidos pelo BESI com valor indexado ao valor contabilístico das Acções;
- «Instrumentos Financeiros»: Acções, Instrumentos Equivalentes, Direitos de Aquisição e Opções;
- «Opções»: direito atribuído a um Beneficiário de adquirir por compra uma ou mais Acções do BESI ou Instrumentos Equivalentes;
- «Plano»: o presente Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros;
- «Política de Remuneração»: a política de remuneração para os órgãos sociais do BESI, tal como se encontre em cada momento em vigor;
- «Valor Contabilístico»: o valor unitário das Acções, correspondente ao valor dos capitais próprios consolidados por Acção (excluindo interesses minoritários e outros instrumentos de capital regulatório não pertencentes aos accionistas), com referência ao balanço consolidado e auditado do último exercício social, com os ajustamentos decorrentes dos montantes de dividendos ou reservas distribuídos, de operações de aumento de capital e de outras operações com repercussões directas no valor do capital próprio do BESI, ocorridas após o termo do último exercício social.

Artigo 2º**Concepção Geral do Plano**

1. Nos termos da Política de Remuneração, a Comissão de Executiva pode anualmente Atribuir aos Beneficiários uma remuneração variável em espécie de médio prazo, cujo pagamento seja feito através de Direitos de Aquisição e de Opções que serão exercidas a médio prazo.

-
2. O Plano regula os termos da atribuição dos Instrumentos Financeiros aos Beneficiários.

Artigo 3º

Atribuição de Instrumentos Financeiros

1. A Comissão de Executiva fixará, na Data de Atribuição, o número e tipo de Instrumentos Financeiros (Direitos de Aquisição e Opções) a atribuir a cada Beneficiário, com base na respectiva avaliação de desempenho.
2. A avaliação de desempenho será efectuada nos termos e com base nos factores previstos na Política de Remuneração.
3. A Comissão de Executiva poderá decidir em determinado ou determinados anos, em função da avaliação efectuada, não atribuir quaisquer Instrumentos Financeiros.
4. A atribuição dos Instrumentos Financeiros será contratualizada com cada Beneficiário, conforme minuta em Anexo ao presente Plano.

Secção II

Remuneração Variável de Médio Prazo

Artigo 4º

Composição e Fixação da Remuneração Variável de Médio Prazo

1. A Remuneração Variável de Médio Prazo é composta por Direitos de Aquisição e por Opções.
2. A Cada Beneficiário será atribuído pela Comissão de Executiva, na Data de Atribuição, um montante em euros, ao qual corresponderá um determinado número de Direitos de Aquisição e de Opções.
3. A Comissão de Executiva fixará o número de Direitos de Aquisição e de Opções de acordo com os seguintes termos:
 - *Direitos de Aquisição e de Opções = Montante em euros/Valor Contabilístico unitário das Acções;*
 - *Montante em euros = valor definido pela Comissão de Executiva a atribuir a cada beneficiário na Data da Atribuição*

Artigo 5º

Direitos de Aquisição

1. Os Direitos de Aquisição conferem ao Beneficiário a possibilidade de, decorridos 3 anos sobre a Data da Atribuição, adquirir a título gratuito Acções ou Instrumentos Equivalentes desde que na data de exercício dos direitos, o Valor Contabilístico das Acções seja pelo menos, 10% superior

ao valor contabilístico da Data da Atribuição.

2. Os Direitos de Aquisição que não forem exercidos na data de exercício caducam.

Artigo 6º**Opções**

1. As Opções conferem ao Beneficiário a possibilidade de, decorridos 3 anos sobre a Data da Atribuição, adquirir a título oneroso Acções ou Instrumentos Equivalentes desde que nessa data, o Valor Contabilístico das Acções seja pelo menos, 10% superior ao valor contabilístico da Data da Atribuição.
2. O preço de exercício das Opções será o correspondente ao Valor Contabilístico à Data de Atribuição das Opções.
3. As Opções que não forem exercidas na data de exercício caducam.

Artigo 7º**Procedimento para a atribuição de Direitos de Aquisição e de Opções**

1. A Comissão de Executiva delibera até ao final de Abril de cada ano, o número de Direitos de Aquisição a atribuir a cada Beneficiário. Por cada Direito de Aquisição atribuído, o Beneficiário terá direito a receber quatro Opções.
2. A Comissão de Executiva ao deliberar sobre os Direitos de Aquisição a atribuir deverá ainda nessa data fixar os seguintes elementos:
 - a) O montante da Remuneração Variável afecta à atribuição dos Direitos de Aquisição;
 - b) O número de Direitos de Aquisição a atribuir;
 - c) Valor Contabilístico na Data de Atribuição;
 - d) Data de exercício dos Direitos de Aquisição
 - e) O número de Opções atribuídas;
 - f) O Preço de Exercício das Opções;
 - g) Data de maturidade/ exercício das Opções.

Artigo 8º**Exercício das Opções**

1. Na maturidade, cada Beneficiário, verificadas as condições de exercício, poderá proceder ao exercício das Opções mediante notificação escrita ao BESI.
2. Tendo o beneficiário procedido ao exercício das Opções deverá efectuar o pagamento do preço no prazo máximo de 40 dias úteis após a data da notificação.
3. As Acções e/ou Instrumentos Equivalentes objecto das Opções serão obrigatoriamente adquiridas pelo Banco, pelo seu Valor Contabilístico (reportado ao último exercício social), no prazo máximo de 20 dias úteis contados sobre a data de fim do período de retenção.

-
4. Se as Acções se encontrarem admitidas à cotação em bolsa, cada Beneficiário poderá optar por não alienar as Acções ao BESI.

Secção III

Diversos

Artigo 9º

Alterações ao Plano

1. Em caso de ocorrência de situações excepcionais, reconhecidas pela Comissão de Fixação de Vencimentos, como sejam exemplificativamente, alterações do capital social do BESI, fusões ou cisões, *stock splits* ou alterações na política de dividendos, a Comissão de Executiva tem o poder de proceder às alterações que se demonstrem necessárias para manter a equidade do Plano em cada ano, podendo designadamente alterar o número total de Direitos de Aquisição ou Opções, ou o preço de exercício das Opções.
2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas com emissão de novas acções, será aumentado proporcionalmente o número de Acções ou Instrumentos Equiparados objecto dos Direitos de Aquisição ou das Opções, sem que tal origine qualquer alteração nos preços de compra ou de venda previstos supra.

Artigo 10º

Exclusão de Beneficiários

A Comissão de Fixação de Vencimentos poderá decidir a exclusão de Beneficiários, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pontual das obrigações assumidas ao abrigo do presente Regulamento e Contratos, nomeadamente de obrigações de pagamento do preço;
- b) O Beneficiário deixar o Banco, por demissão voluntária ou se for demitido por justa causa;

Artigo 11º

Morte e Incapacidade Permanente de Beneficiários

1. Em caso de morte do Beneficiário, durante o período de vigência do Plano, transmite-se aos respectivos sucessores o direito a receber os Direitos de Aquisição ou Opções ainda não exercidos, podendo a Comissão Executiva determinar que estes sejam exercidos antes da data da sua maturidade, mediante requerimento escrito pelos sucessores do Beneficiário.
2. O mesmo regime será aplicado em caso de incapacidade ou invalidez permanente, verificada nos termos legalmente estabelecidos, com as necessárias adaptações.

Artigo 12º**Limitações à transmissibilidade**

Exceptuada a sucessão por morte, não podem ser transmitidos quaisquer direitos resultantes da condição de Beneficiário por qualquer causa, obrigando-se os Beneficiários a não os prometer transmitir, dar em garantia e, em geral, a não constituir qualquer ónus ou encargo sobre os mesmos nem a celebrar quaisquer contratos sobre os mesmos que visem impedir ou limitar o carácter variável da remuneração.

Artigo 13º**Impostos, taxas e comissões**

1. O BESI suportará as despesas de transacção devidas pela transmissão das Acções ou Instrumentos Equivalentes realizada a favor dos Beneficiários.
2. Cada Beneficiário suportará todos os impostos e taxas por ele devidos em resultado da atribuição e/ou transmissão, a seu favor, de Acções, Instrumentos Equivalentes, direitos de aquisição e Opções.

Artigo 14º**Convenção de arbitragem**

1. Todos os eventuais litígios decorrentes da atribuição das Acções e das Opções aos Beneficiários, bem como da aplicação do Plano serão definitivamente resolvidos por recurso a arbitragem.
2. Funcionará como árbitro único a pessoa que for o presidente do Conselho Fiscal do BESI ao tempo do início do procedimento arbitral e a sua decisão será definitiva, não admitindo recurso.
3. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e seguirá as normas do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa.

**ANEXO: MINUTA DE CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS
DO BESI A COLABORADOR SENIOR MANGING DIRECTOR**

**Contrato de
DE ATRIBUIÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DO BESI A COLABORADOR SENIOR
MANAGING DIRECTOR**
____/04/____

Entre:

Primeiro:

BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Alexandre Herculano, número 38, com o capital social integralmente realizado de €226.269.000,00, pessoa colectiva número 501.385.932 e sob este número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante abreviadamente designado por BESI;

E

Segundo:

..... (nome Completo, estado civil, número de contribuinte, morada), adiante abreviadamente designado por BENEFICIÁRIO;

Considerando:

1. Que o BESI aprovou uma política de remuneração variável em parte assente na atribuição de Direitos de Aquisição e Opções para os colaboradores com a categoria de Senior Managing Director;
2. Que as regras aplicáveis à remuneração variável assente na atribuição de Direitos de Aquisição e Opções constam do Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros dos Senior Managing Director membros executivos do Conselho de Administração;
3. Que o Beneficiário é membro da Senior Managing Director;
4. Que a Comissão Executiva deliberou, na sua reunião de....., eleger o ora Segundo Contraente como Beneficiário do Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros, mediante a atribuição de Direitos de Aquisição, e Opções;

é celebrado o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

“Direitos de Aquisição”

1. O Beneficiário tem o direito a receber do BESI, as _____ Direitos de Aquisição sobre Acções/ Instrumentos Equivalentes.
2. A data de exercício dos Direitos de Aquisição sobre Acções/ Instrumentos Equivalentes é em _____.
3. Serão aplicáveis os demais termos e condições previstos no Plano anexo ao presente Contrato

Cláusula 3^a

“Opções”

4. O Beneficiário tem o direito a receber do BESI, as _____ Opções sobre Acções/ Instrumentos Equivalentes.
5. O período de exercício das Opções será em _____ e o preço de exercício será de _____.
6. Serão aplicáveis os demais termos e condições previstos no Plano anexo ao presente Contrato.

Cláusula 4^a

“Alterações”

Quaisquer alterações aos termos do presente contrato só serão válidas se reduzidas a escrito.

Cláusula 5^a

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas mediante comunicação escrita dirigida para os endereços seguintes:
 - a) Banco Espírito Santo de Investimento, SA
Morada: Rua Alexandre Herculano, nº 38
1269-161 Lisboa
Telefax nº: 00.351.21.330.95.00
Att/ de
 - b)
2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior serão eficazes nos termos do nº 1 do art. 224º do Código Civil e considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se

fora das horas normais de expediente (entre as 8h e 30m e as 18h e 30m), no dia útil imediatamente seguinte.

Feito em Lisboa aos ... dias do mês de Abril de ____, em 2 vias originais, ficando uma em poder do Banco Espírito Santo de Investimento, SA e outra em poder de

Pelo BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A.:

[nome completo]

Anexo - Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros dos Senior Managing Director do Banco Espírito Santo de Investimento, SA